



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 078 / 96

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a indenização, através de dação em pagamento, desapropriação de bens e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, "autorizado" a indenizar, o Srº JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - RG-SP. nº 12.870.730 e CPF/MF. nº 015.138.378-26 - e sua mulher, SRª JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - RG-SP. nº 30.421.250-7 e CPF/MF. nº 096.203.588-212, que tiveram benfeitorias, plantações e arvores frutíferas declarados de utilidade e necessidade pública, para efeito de desapropriação, por força do Decreto Municipal nº 163/96, através de dação em pagamento, consistente em lotes de terrenos abaixo especificados, situados no Loteamento denominado de "JARDIM DAS FLORES", pertencentes à municipalidade, conforme registro nº 01, da Matrícula nº 33.432, do Livro nº 02 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ourinhos-SP.:

QUADRA "A"

LOTES Nº: 05 (CINCO); e, 06 (SEIS).

QUADRA "B"

LOTES Nº: 20 (VINTE); 21 (VINTE E UM); 46 (QUARENTA E SEIS); 47 (QUARENTA E SETE); 53 (CINQUENTA E TRÊS); 54 (CINQUENTA E QUATRO); e, 55 (CINQUENTA E CINCO).

QUADRA "C"

LOTES Nº: 60 (SESSENTA); 61 (SESSENTA E UM); 62 (SESSENTA E DOIS); 99 (NOVENTA E NOVE); 100 (CEM); e, 101 (CENTO E UM).

ARTIGO 2º - O valor da indenização corresponde a RS 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme consta do Artigo 3º, do Decreto Municipal

PREFE

Registre

Public

e Pref

Co

FD



Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

nº 163/96, e os lotes de terrenos possuem valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), já que, conforme Decreto Municipal nº 160/96, cada lote vale R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ARTIGO 3º - A dação em pagamento será efetivada através de Escritura Pública.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 01 de abril de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Reg: da conta Secretaria sob nº
005, de 03, Livro nº 03
Pub: 5 por situação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 4º, I, O.M.
Canitar, 01 / 04 / 96


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças